



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

REALIZAÇÃO DE OBRAS NO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Considerando que:

- a) Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da proteção civil, nos termos da alínea j) do nº 2 do art. 23º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, conforme disposto na alínea o) do nº 1 do art. 33º do supracitado regime jurídico.
- c) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé submeteu uma candidatura no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos do POSEUR-02-1810-FC-000361, tendo em vista a realização da Empreitada de Ampliação e Remodelação do seu Quartel, que vai permitir o aumento da resiliência do sistema de proteção civil, quer através do reforço da capacidade de resistência às catástrofes e a múltiplos riscos, quer através da diminuição das vulnerabilidades pelo reforço das capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de incêndios e acidentes graves ou catástrofes, com benefícios evidentes não só para a população do concelho, mas também para a população dos concelhos vizinhos.
- d) O Município de Alfândega da Fé tem todo o interesse na concretização dos objetivos previstos na candidatura supra identificada, que para o efeito pretende contribuir financeiramente na parte não comparticipada.

Nestes termos,

Entre:

Município de Alfândega da Fé, com o NIPC 506647498, e sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pelo seu Vice-Presidente, **Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, que substitui a Presidente de Câmara nas suas faltas e impedimentos (art. 57º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual) como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, com o NIPC 501391258, com sede Avenida dos Bombeiros Voluntários, Alfândega da Fé, representada pelo Presidente de Direcção **Diamantino Mário Soeiro Lopes**, como **SEGUNDA OUTORGANTE**

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, tendo em vista a realização da Empreitada de Ampliação e Remodelação do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé.

Cláusula 2ª

Duração

O presente protocolo de colaboração inicia a sua vigência na data da sua outorga, tendo uma duração igual ao período de duração da empreitada de ampliação e remodelação do Quartel e enquanto se mantiverem as responsabilidades do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 3ª

Da Candidatura

Para a realização da empreitada de ampliação e remodelação do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, esta submeteu uma candidatura no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos do POSEUR-02-1810-FC-000361, com um custo total de €371.000,00, comparticipada em 85%, sendo os restantes 15% com financiamento privado.

Cláusula 4ª

Compromissos das partes

1. São compromissos da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Promover o procedimento concursal, bem como adjudicar e celebrar o contrato de empreitada, na qualidade de dono de obra;
- b) Proceder ao pagamento dos autos de medições no âmbito da execução da obra;
- c) Informar regularmente o PRIMEIRO OUTORGANTE da evolução da empreitada.

2. São compromissos do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE as verbas necessárias à execução da empreitada, dentro do limite não comparticipado e até €60.000,00.

3. O encargo previsto na alínea a) do número anterior está suportado pelo compromisso nº 47, da rubrica 0102/080701, do orçamento do município, e pelo cabimento nº 45.

Cláusula 5ª

Forma de pagamento

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere as verbas para a SEGUNDA OUTORGANTE, mediante as suas disponibilidades financeiras e a apresentação de pedido formulado por esta.


Cláusula 6ª

Litígios

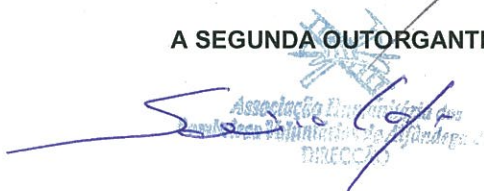
Os litígios resultantes da implementação do presente protocolo serão objeto de resolução amigável entre as partes e, caso prevaleçam, serão submetidos pelas partes a arbitragem nos termos da lei, renunciando-se a qualquer outro meio de resolução dos mesmos.

Paços do Município, feito em duplicado a 24 de janeiro de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE



Associação Empresarial das
Empresas de Alfândega da
Direção